



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº
10/2017 - CASA CIVIL, nos termos do
Padrão nº 03/2002.

Processo nº 002.000.023/2017

Cláusula Primeira – Das Partes

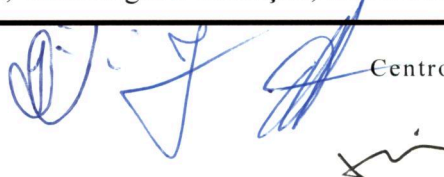
O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **FABIO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula GDF nº 1.671.182-3, RG nº 896.969 SSP/DF, CPF nº 483.203.311-53, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 00.480.533/0001-18, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco D, Salas 206/208, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70.316-900, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATADA**, representado por **CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR**, RG: 1359445 SSP/DF, Registro CAU nº A29553-1, CPF nº 658.519.781-04, na qualidade de Presidente, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.023/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 430/441), da Proposta (fls. 11/18), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 434/437), baseada no art. 25 c/c art. 26, bem como demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados pela **CONTRATADA**, referentes à organização de licitação na modalidade Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo a ser promovido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, por meio da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo como finalidade a seleção de projeto executivo de

 Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

arquitetura, paisagismo e complementares destinados ao Museu de Ciência, Tecnologia e Inovação de Brasília, consoante específica a justificativa de inexigibilidade de licitação constante do Projeto Básico (fls. 430/441), da Justificativa (fls. 434/437), da Proposta (fls. 11/18), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 280.260,00** (duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas, nos termos da Proposta de fls. 11/18.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 19.573.6219.1161.0002

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de **R\$ 280.260,00** (duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00627, emitida em 28/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site *www.tst.jus.br*.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 5.605,20 (cinco mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º), conforme item 4 do Projeto Básico (fls. 430/441).

Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- a) A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- b) A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- c) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

- d) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais e técnicas;
- e) Responder por eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- a) Elaborar o edital do Concurso, com base nos dados fornecidos pela Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Colaborar com a Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação na adequação do Termo de Referência;
- c) Indicar o(s) Arquiteto(s) Coordenador(es) do Concurso e três membros da comissão julgadora, mais dois suplentes, em comum acordo com a Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Divulgar o Edital entre os arquitetos de todos o país, em revistas especializadas e em sítios da internet de interesse dos arquitetos;
- e) Receber as inscrições dos interessados mediante a comprovação do recolhimento, em conta bancária, do valor correspondente e do envio da documentação exigida;
- f) Tornar as bases do Concurso disponíveis aos concorrentes, por meio de sítio específico na Internet;
- g) Receber os trabalhos, preservar o anonimato dos autores dos trabalhos concorrentes e preparar as condições para o julgamento dos mesmos;
- h) Responsabilizar-se pelo local onde se realizará o julgamento e a exposição dos trabalhos;
- i) Realizar o pagamento integral da premiação, sendo o 1º lugar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o 2º lugar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o 3º lugar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) consoante à divulgação do resultado do concurso;
- j) Organizar, juntamente com a Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação e com eventuais patrocinadores, a exposição pública dos trabalhos após o julgamento final, divulgando os resultados;
- k) Realizar o pagamento dos salários, honorários e das despesas decorrentes da prestação dos serviços que fazem parte do escopo deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

4
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30.5.2006, no Decreto nº 26.993, de 12.7.2006 e no Decreto nº 27.069, de 14.8.2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nova – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à

5
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 10 de julho de 2017.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais, Substituto

Pela CONTRATADA:

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil,
Departamento Distrito Federal

Testemunhas:

NOME: MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ
CPF: 301.571.291-87

NOME: Thiago T. de Andrade
CPF: 004 39537191

6
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001.000.672/2016. Contrato: nº 14/2017 - PG/CLDF decorrente de Dispensa de Licitação. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ nº 60.555.513/0001-90 (Contratada), em 07/07/2017. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a organização e realização do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da CLDF, de acordo com as previsões constantes do Projeto Básico, da Proposta Técnica nº 46/2017, apresentada pela Contratada, no que couber, e demais peças constantes do processo nº 001-000.672/2016. Vigência a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, GLÓRIA MARIA SANTOS PEREIRA LIMA - Diretora Presidente Executiva.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

Processo: 001-000.605/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de jornais e revistas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme quantidade e condições especificadas no Termo de Referência. Vencedor: Banca Opção Comércio de Jornais & Revistas LTDA - ME, CNPJ: 03.496.130/0001-55, valor total: R\$ 111.559,30. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Em 07 de julho de 2017

EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2017-CASA CIVIL

Processo: 002.000.023/2017. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA, referentes à organização de licitação na modalidade Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo a ser promovido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, por meio da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo como finalidade a seleção de projeto executivo de arquitetura, paisagismo e complementares destinados ao Museu de Ciência, Tecnologia e Inovação de Brasília, consoante especifica a justificativa de inexigibilidade de licitação constante do Projeto Básico (fls. 430/441), da Justificativa (fls. 434/437), da Proposta (fls. 11/18), que passam a integrar o presente Termo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 19.573.6219.1161.0002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00627, emitida em 28/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 280.260,00 (duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FÁBIO RODRIGUES PEREIRA, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Substituto. Pela CONTRATADA: CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, na qualidade de Presidente.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 0193-000.454/2017. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, CNPJ nº 26.444.059/0001-62 e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90. Objeto: Colaboração entre os partícipes para identificação de temas e linhas de pesquisa que possam auxiliar a seleção e financiamento, por parte da FAPDF, de projetos de pesquisas que colaborem para a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas ambientais no Distrito Federal e RIDE, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho. Para consecução do objeto do instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 07/07/2017. Signatários: Pela SEMA/DF: André Rodolfo de Lima, CPF: 207.427.541-20. Pela FAP/DF: Wellington Lourenço de Almeida, CPF: 239.576.891-04.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
EDITAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, convoca os interessados em se qualificarem como Organização Social, dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à saúde, no âmbito do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e suas alterações, Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008, Resoluções nº 001 e 002/2011 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais e Acórdão 470862 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto TORNAR PÚBLICO a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social, nas áreas de ensino, cultura, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e saúde, no âmbito do Distrito Federal.

2. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar requerimento ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, ala oeste, Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor, sala 513.

Junto com o requerimento, que deverá especificar a área de atuação de interesse, as entidades pretendentes à qualificação deverão apresentar os documentos necessários listados no item 3.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 As organizações privadas sem fins lucrativos deverão comprovar

3.1.1 O registro de seu ato constitutivo contendo os seguintes elementos:

- natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade; e

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

As entidades privadas pretendentes à habilitação deverão estar devidamente registradas no conselho profissional relativo às suas atividades, apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos.

O ato de qualificação da entidade pública deverá ser precedido de manifestação prévia do Secretário de Estado ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

3.1.2 O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes da organização social;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

3.1.3 Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração da entidade privada, entre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;